



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2026
Autor: Vereador Prof. Sebastian

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 52, DE 21 DE JUNHO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei 52/1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º “É declarado de utilidade pública o Grupo Teatral de Tangará da Serra - GRUTTA - inscrito no CGC do Ministério de Fazenda sob nº 03.986.185/0001-43 e no Cartório o Registro de Títulos Documentos de Comarca sob nº 19, entidade cultural, sem fins lucrativos;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir erro material constante na Lei que declara de utilidade pública o Grupo Teatral de Tangará da Serra – GRUTTA, especificamente no que se refere à numeração do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do referido grupo teatral.

A presente alteração foi solicitada por meio do Ofício nº 014/2026, encaminhado pela Associação Grupo Teatral GRUTTA, que identificou a inconsistência no texto legal.

Verificou-se que, por equívoco, foi inserido no texto legal o CNPJ nº 03.951.043/0001-40, quando o correto é nº 03.986.185/0001-43, conforme consta nos registros oficiais da entidade.

Tal inconsistência pode ocasionar divergências cadastrais, dificultar a formalização de parcerias, convênios e outros atos administrativos que exigem a correta identificação da instituição.

Ressalta-se que a presente proposição não altera o mérito da Lei anteriormente aprovada, nem interfere no reconhecimento da relevância social, cultural e artística do Grupo Teatral de Tangará da Serra – GRUTTA, tratando-se apenas de correção formal para assegurar a precisão das informações e a devida segurança jurídica.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei. Assim, conto com o apoio costumeiro dos nobres pares. **TRAMITAÇÃO NORMAL.**

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei. Assim, conto com o apoio costumeiro dos nobres pares. **TRAMITAÇÃO NORMAL.**

Tangará da Serra, 09 de abril de 2026

Ver. Prof. Sebastian

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Presidente da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo

Procurador Especial da Causa Animal

*"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*

